



Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 125/96

SUMULA - Dispõe sobre estradas, adequação e conservação dos solos, da água e do meio ambiente nas áreas rurais do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

SEBASTIAO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as estradas municipais deverão ser adequadas ou readequadas de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela necessidade das mesmas, ficando o proprietário obrigado a acatar e permitir a execução dos trabalhos propostos no Projeto Técnico, aprovado pela Comissão Municipal de Solos.

PARAGRAFO UNICO - A execução das obras ficará a cargo da Prefeitura Municipal e equipe técnica.

Art. 2º - O necessário afastamento de obstáculos, por estarem prejudicando o trânsito, deverá ser efetuado pelo proprietário no prazo de 30 (trinta) dias determinado através de notificação por escrito pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Todas as propriedades rurais deverão estarem enquadradas no sistema de conservação de solos, devendo as águas pluviais serem retidas nas respectivas propriedades, não sendo permitido o escoamento destas nas propriedades vizinhas, salvo os casos excepcionais como "pé do morro", vertentes ou outros sem solução, cabendo neste caso recomendação da Comissão de Solos de medidas a serem adotadas a cada caso.

Art. 4º - As microbacias deverão estar integradas com todas as estradas existentes, tanto municipais, estaduais como particulares, com a construção de pescadores ou outra forma de desvio das águas do leito destas para serem captadas pelos murunduns das propriedades.

Art. 5º - Fica proibido a destruição do sistema de conservação de solos existentes em sua propriedade e/ou efetuar modificações do mesmo sem acompanhamento técnico, como rebaixar as cabeceiras dos murunduns ou qualquer outra parte dos mesmos para favorecer a passagem de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

PARAGRAFO UNICO - Em caso de excepcional emergência, devido ao excesso de chuvas, poderá o produtor efetuar o escoamento da água através de aberturas nas laterais dos murunduns.

Art. 6º - As pastagens ou outras áreas que vierem a prejudicar qualquer outra propriedade, mina, lagos ou estradas, deverão ser enquadradas na presente Lei.

Art. 7º - Fica proibido o tráfego de tratores e caminhões nas estradas municipais, em dias de chuvas, salvo em casos excepcionais plenamente justificáveis.

Art. 8º - Fica vedado a utilização de equipamentos de discos sobre o leito das estradas, tais como: grades de arrasto, arados e outros, bem como efetuar manobras com esses equipamentos sobre o leito da estrada.

Art. 9º - A não aceitação de determinadas práticas conservacionistas tais como drenagem, caixas de retenção ou "bigodes" nas rodovias municipais acarretará ao produtor a responsabilidade de ressarcimento de danos que possam vir ocorrer a qualquer meio de transporte.

Art. 10º - As divisas deverão ser respeitadas, não sendo permitido o plantio de árvores ou gramas na linha que divide as propriedades, sem o consentimento de ambos os proprietários.

Art. 11 - Em caso de pastagens vizinhas às áreas cultivadas, os proprietários das mesmas devem impedir o avanço para as propriedades lindeiras, deixando espaço de 1,0 (um) metro entre a linha de pastagem e a linha de divisa, livre de qualquer vegetação.

Art. 12 - Todo o produtor rural, proprietário ou arrendatário de áreas rurais no município, deverá seguir rigorosamente as normas vigentes com relação ao destino das embalagens de agrotóxicos, do controle de biocidas e da poluição.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 10 de junho de 1996.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -